



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.917, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2026.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em **R\$114.714.938,46** (cento e quatorze milhões setecentos e quatorze mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	R\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	123.534.940,00
Receita Tributária	11.352.920,06
Receita de Contribuições	1.561.248,52
Receita Patrimonial	6.900.400,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	103.410.371,42
Outras Receitas Correntes	310.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	6.250.000,00
Operação de Créditos	5.000.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00
<u>DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB</u>	-15.070.001,54
TOTAL	114.714.938,46

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

	<i>ADM. DIRETA</i>
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	<i>R\$</i>
<u>1. DESPESAS CORRENTES</u>	100.860.360,80
Pessoal e Encargos Sociais	44.828.828,06
Juros e Encargos da Dívida	379.940,65
Outras Despesas Correntes	55.651.592,09
<u>2. DESPESAS DE CAPITAL</u>	10.633.929,52
Investimentos	8.681.312,00
Amortização da Dívida	1.952.617,52
Reserva de Contingência	3.220.648,14
TOTAL DA DESPESA	114.714.938,46

Art. 4º Fica Autorizado o Poder Executivo realizar as alterações e adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 após a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e enviando para o Legislativo os seus anexos, é compatível com a programação dos Instrumentos para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 até dia 31 de Dezembro de 2025.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- II- Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- III- Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV- Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realiza-las;
- V- Utilizar o valor consignado na rubrica “Reserva de Contingência” para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
- VI- Alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

- VII-** Criar novas Fontes de Recursos.
- VIII-** Fica Autorização ao Poder Executivo Abertura de Créditos Adicional Por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro sem que Onere o Índice de Suplementação do art. 7º até o limite de 15% do valor Orçado para 2026.

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 O Poder Executivo deverá conter no Orçamento no mínimo a Reserva de Contingência de 3,0% da sua receita prevista.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I